

CONSIDERANDO

Que existe um desejo mútuo das PARTES em fortalecer as relações de cooperação científica.

INRA e IAPAR pretendem colaborar na área de:
Sistemas de produção (incluindo agrofloresta)
Manejo e conservação de solo e água
Agroecologia

Que as PARTES pretendem facilitar e desenvolver o intercâmbio de informações e de material biológico e molecular entre seus pesquisadores.

Que as PARTES não querem que o intercâmbio prejudique os direitos de propriedade intelectual de resultados e informações adquiridos em conjunto.

Decidem que o acordo entre IAPAR e INRA compreenderá quatro áreas :

Parte I - Intercâmbios acadêmicos, incluindo a formação e aperfeiçoamento de recursos humanos de ambas as partes;

Parte II - Trocas de materiais biológicos;

Parte III - Um quadro jurídico para a negociação e celebração de contratos de investigação sobre possíveis programas específicos;

Parte IV - Um quadro jurídico comum para a totalidade do acordo de cooperação presente;

PARTE I **INTERCÂMBIO CIENTÍFICO**

ARTIGO 1 - VISITAS

Visitas de curta duração serão realizadas pelos pesquisadores de ambos os países (pesquisadores, docentes, técnicos e alunos das duas PARTES), tendo em vista as seguintes atividades: estágios profissionais, formação prática, obtenção de informação, desenvolvimento pessoal e treinamento alternando trabalho/estudo, palestras.

Essas visitas devem ter uma duração máxima de três meses.

ARTIGO 2 – INTERCÂMBIO E ATIVIDADES ACADÊMICAS

2.1 Cada uma das PARTES deverá enviar convites formais para participação em congressos, simpósios e outras atividades científicas organizadas pelas mesmas;

2.2 Os termos da cooperação e outros intercâmbios científicos, tais como (estará sujeito ao orçamento das duas PARTES):

- Organização de seminários e grupos de trabalho reunindo especialistas das PARTES para examinar questões de interesse comum;
- Participação em redes científicas temáticas regionais;
- Participação na supervisão científica de teses de mestrado e teses de doutorado sob o sistema de tutoria conjunta;
- Concessão de bolsas de estudo aos estudantes dos dois países, que participam de projetos conjuntos de pesquisa, na forma de uma participação financeira, tanto interna como externa, obtido através dos esforços conjuntos das duas PARTES;
- Segurança social e cobertura de saúde dos alunos, pesquisadores, técnicos e docentes que participam nas atividades conjuntas durante a sua viagem e estadia nos dois países.

ARTIGO 3 – INTERCÂMBIO DE PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS

As PARTES trocarão livros, boletins técnicos, folders e periódicos publicados em ambas as instituições.

ARTIGO 4 – FINANCIAMENTO LIGADO AO INTERCÂMBIO

Atividades de cooperação serão financiadas de acordo com os termos estabelecidos abaixo, na condição de que as duas PARTES obtenham os créditos correspondentes de suas autoridades regulatórias ou de organizações multilaterais:

4.1 despesas de viagem são pagas pela PARTE que envia um de seus agentes em uma missão técnica;

4.2 As despesas de acomodação (alojamento, viagens internas, refeições) são pagas pela PARTE anfitriã;

4.3 As condições de pagamento de todos os custos decorrentes de convites para participar de atividades científicas previstas no artigo 2.1 e os termos para a Segurança Social e cobertura de saúde dos alunos, pesquisadores, técnicos e professores que participam de atividades conjuntas serão determinadas caso a caso, por meio de correspondência oficial entre as duas PARTES.

PARTE II

INTERCÂMBIO DE MATERIAIS

ARTIGO 5 - FINALIDADE

5.1 INRA e IAPAR podem trocar materiais (sobretudo, materiais biológicos) e informações no que se refere a seguir como MATERIAIS e INFORMAÇÕES e como INFORMAÇÃO definido no artigo 12.1. As palavras no plural podem ser entendidas no singular e reciprocamente.

5.2 Quando o MATERIAL não pertença ao domínio público as trocas de MATERIAL serão regidas pela presente Parte II, em que as PARTES acordam em fazer as trocas sem que haja necessidade de concluir um acordo de transferência para cada troca.

Por razões de rastreabilidade, uma lista detalhada de MATERIAIS trocados e INFORMAÇÕES devem ser disponibilizados caso a caso, de acordo com a folha anexa no apêndice 1, que faz parte integrante do presente acordo.

5.3 Estes MATERIAIS e INFORMAÇÕES serão trocados em uma base não-exclusiva, com o único objetivo de pesquisa e experimentação. Os resultados da pesquisa realizada com o uso de tais MATERIAIS e INFORMAÇÕES devem ser referidos como resultados.

5.4 A PARTE que tenha fornecido MATERIAL ou INFORMAÇÃO deve ser referida como a PARTE REMETENTE. A PARTE que recebe o MATERIAL ou INFORMAÇÃO deve ser referida como a PARTE BENEFICIÁRIA.

5.5 No termo do presente Acordo, a PARTE REMETENTE pode pedir a PARTE BENEFICIÁRIA a devolver o material ou para destruí-la, bem como todo o material derivado.

ARTIGO 6 – PROPRIEDADE DO MATERIAL

6.1 A PARTE REMETENTE será reconhecida como a proprietária exclusiva do MATERIAL e das INFORMAÇÕES fornecidas para a PARTE BENEFICIÁRIA, bem como dos direitos de propriedade intelectual a elas associadas.

6.2 A PARTE BENEFICIÁRIA não pode obter direito, título de propriedade ou de licença sobre o material e as informações fornecidas pela PARTE REMETENTE sem o prévio consentimento negociado com a PARTE REMETENTE.

6.3 Nenhum direito comercial ou direito de licença é garantido ou concedido pelo MATERIAL fornecido a PARTE BENEFICIÁRIA pela PARTE REMETENTE.

6.4 O MATERIAL não deve ser incluído em um pedido de patente ou de qualquer outra propriedade industrial à PARTE BENEFICIÁRIA sem o consentimento prévio e por escrito pela PARTE REMETENTE.

ARTIGO 7 – SIGILO DO MATERIAL

7.1 A PARTE BENEFICIÁRIA reconhece a natureza confidencial do MATERIAL e as INFORMAÇÕES fornecidas pela PARTE REMETENTE e concorda:

- ▲ utilizar o MATERIAL apenas nos laboratórios da PARTE BENEFICIÁRIA;
- ▲ deixar este MATERIAL e INFORMAÇÕES disponíveis apenas para os membros envolvidos na pesquisa;
- ▲ tomar todas as medidas razoáveis para evitar que os envolvidos na pesquisa divulguem todo ou parte do MATERIAL e/ou INFORMAÇÕES a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da PARTE REMETENTE.

7.2 A PARTE BENEFICIÁRIA assume a responsabilidade e as obrigações do presente acordo que é aplicado a qualquer uma ou todas as pessoas que têm ou tiveram acesso ao MATERIAL e as INFORMAÇÕES fornecidas pela PARTE REMETENTE.

7.3 As obrigações de confidencialidade entre as PARTES, nos termos do presente acordo não se aplicam as INFORMAÇÕES e MATERIAIS:

- ▲ que estavam em domínio público no momento da divulgação por uma das PARTES;
- ▲ que entraram no domínio público sem terem sido uma violação de qualquer das disposições do presente acordo;
- ▲ que foram legitimamente fornecidos por terceiros não vinculados por obrigações de confidencialidade;
- ▲ que já eram conhecidos antes do presente acordo entrar em vigor sem ter sido comunicado, direta ou indiretamente, por uma das PARTES no presente acordo.

ARTIGO 8 - PUBLICAÇÕES LIGADAS AO MATERIAL

Durante a vigência do presente acordo, e por cinco (5) anos depois, as publicações da PARTE BENEFICIÁRIA e comunicações escritas ou orais estarão sujeita às seguintes condições:

8.1 Em todas as publicações relacionadas com o uso de MATERIAL devem ser feitas referências a PARTE REMETENTE como a fonte do material.

8.2 Todas as publicações e comunicações escritas ou orais devem incluir o nome do pesquisador ou pesquisadores que tenham participado na obtenção dos resultados das PARTES, e eles receberão autorização prévia e por escrito da PARTE REMETENTE.

8.3 O texto escrito da publicação ou comunicação proposta deverá ser submetido pelo menos dois (2) meses antes de ser enviado ao periódico, para conhecimento da PARTE REMETENTE, que deverá comunicar a sua decisão o mais rapidamente possível, até no mais tardar 2 (dois) meses após a data da recepção da referida proposta. Sem resposta dentro deste prazo, a concordância terá que ser requerida.

ARTIGO 9 - RESPONSABILIDADE

9.1 O MATERIAL trocado é de natureza experimental. A PARTE REMETENTE não dá nenhuma garantia para o seu uso, eficácia, não toxicidade ou segurança para um uso particular.

9.2 A PARTE REMETENTE se exime de qualquer responsabilidade sobre danos causados pelo MATERIAL e INFORMAÇÃO, bem como por qualquer uso que possa ser feito destes dados.

PARTE III **QUADRO LEGAL PARA NEGOCIAÇÃO E CELEBRAÇÃO** **DOS CONTRATOS DE PESQUISA**

ARTIGO 10 – CONTRATOS DE PESQUISA

As PARTES podem desejar desenvolver colaborações específicas através de um programa de pesquisa conjunta. Isso deverá ser detalhado em um contrato de pesquisa a parte.

A fim de facilitar o desenvolvimento das relações entre as PARTES, este acordo estabelece as regras gerais em conformidade com contratos de pesquisa que serão celebrados entre INRA e IAPAR.

Neste caso, e sujeito a quaisquer disposições contratuais contrárias ou adicionais, as PARTES devem cumprir com os artigos 10 a 16.

No caso de as PARTES realizar programas de pesquisa em conjunto, devem:

- ▲ Estabelecer um programa científico comum;
- ▲ Definir um tema de pesquisa;
- ▲ Estabelecer um plano de trabalho;
- ▲ Determinar os recursos humanos e financeiros dentro de um cronograma;
- ▲ Determinar a fonte dos recursos financeiros, etc;

ARTIGO 11 – COMISSÃO TÉCNICA

Para cada projeto/contrato de pesquisa, será constituída uma COMISSÃO TÉCNICA

11.1 Composição

A COMISSÃO TÉCNICA será composta por:

- Representantes do IAPAR:
Moacir Roberto Darolt
Dimas Soares Junior

- Representantes do INRA:
Claude Napoleone
Claire Lamine

A pedido, as PARTES podem ser assistidas por representantes de departamentos/áreas de fora da Instituição, na qualidade de consultor, sendo que os representantes também devem ser vinculados por obrigações de confidencialidade previstas no artigo 12.

11.2 Periodicidade

Este COMITÊ TÉCNICO se reunirá pelo menos uma vez por ano, por iniciativa da primeira PARTE para implementar projetos, seja fisicamente ou por teleconferência, e em qualquer momento, a pedido da maioria dos seus representantes.

11.3. Função

Seu papel será o de tomar todas as medidas necessárias para o desenvolvimento harmonioso da cooperação.

11.3.1. Seu poder de decisão é limitado as clausulas do contrato de pesquisa que não aumentam nem os direitos nem as obrigações das PARTES tal como resultam do referido contrato.

Este poder é exercido principalmente por ocasião das publicações de acordo com o artigo 13.

O COMITÉ pode decidir reorientar - mas não para estender ou finalizar - a pesquisa que foi realizada no âmbito do contrato de pesquisa.

11.3.2 Dentro dos limites do contrato de pesquisa, o COMITÉ cumpre as funções de investigar, aconselhar e sugerir melhorias

Ele apresenta propostas para respectiva Gerência das PARTES, que decidem sobre as seguintes matérias:

- ▲ rescisão ou ampliação de um programa de pesquisa específico;
- ▲ proteção dos resultados; Patente ou Arquivo Técnico Secreto;
- ▲ uso industrial imediato dos resultados obtidos durante a cooperação.

Pode-se recorrer a um conselho, no caso de um litígio de natureza técnica, entre as PARTES.

11.4 Atas - Relatórios

As atas das reuniões do COMITÉ TÉCNICO serão elaboradas e aprovadas por todos os representantes no final de cada reunião, mas não terão o efeito de aumentar os direitos e obrigações de uma das PARTES sem um acordo prévio.

ARTIGO 12 - SIGILO

12.1 Sem prejuízo das disposições previstas no artigo 13, cada PARTE - tanto para si como para os seus empregados, exceto se previamente acordado por escrito pela outra PARTE - deverá:

- considerar estritamente confidencial qualquer informação notificada como tal, doravante designadas por 'INFORMAÇÃO', composta por todos os itens de informação confidencial recebida oralmente ou por escrito da outra PARTE ou de pessoas autorizadas por esta outra PARTE, tendo em vista a realização de um programa de pesquisa, ou se tornado conhecido durante visitas ao estabelecimento da outra PARTE, bem como a informação e o conhecimento de qualquer tipo (técnico, comercial, científico, etc), seja patenteada ou não;
- não usar a informação para outros fins que não as referentes à pesquisa e utilização dos resultados;
- não divulgar a informação a terceiros;
- transmitir as informações sob sua responsabilidade apenas as pessoas ligadas diretamente ao projeto de pesquisa.

12.2 A Informação não deve ser considerada como confidencial, se a PARTE que recebe é capaz de provar:
▲ que a informação era de domínio público no momento em que foi comunicado pela outra PARTE ou que vem para o domínio público não sendo resultado de uma violação do dever de sigilo, ou;
▲ que já possuía a INFORMAÇÃO antes de ser comunicado pela outra PARTE ou por qualquer pessoa

- autorizada por esta outra PARTE, ou;
- ▲ que recebeu a INFORMAÇÃO livremente de um terceiro autorizado a divulgá-la, ou;
 - ▲ que está legalmente autorizada a comunicá-la.

12.3 Os compromissos do presente artigo serão válidos durante todo o prazo do contrato de pesquisa e por mais cinco anos; no entanto, não impedindo o depósito de direitos de propriedade industrial e utilização dos resultados.

ARTIGO 13 – PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS

Durante todo o período de vigência do contrato de pesquisa, conforme descrito no artigo 10, e assim por longo prazo como um Arquivo Técnico Secreto, conforme especificado no artigo 13.2.3 subsiste, publicações das PARTES e comunicações escritas ou orais sobre os resultados, sujeito às seguintes condições:

13.1 Qualquer publicação ou divulgação de terceiros deve ser objeto de acordo entre as PARTES, após análise do Comitê Técnico. No entanto, esta obrigação não impede o registro de uma patente, ou qualquer uso comercial, ou qualquer de viva voz.

13.2 Os resultados provenientes de um contrato de pesquisa está sujeito à aprovação da COMISSÃO TÉCNICA, que deve determinar se:

- 13.2.1** o conteúdo de uma tese inclui informações de natureza confidencial e/ou que possam ser objeto de uma propriedade de uso industrial. Se necessário, a comunicação verbal terá lugar à porta fechada. A questão será submetida ao COMITÊ TÉCNICO antes da comunicação verbal.
- 13.2.2** os resultados são suscetíveis de solicitar um pedido de patente, o sigilo será mantido pelas PARTES que o realizam até a data do registo ou, o mais tardar, até a data da sua publicação.
- 13.2.3** os resultados são usados industrialmente em Arquivo Técnico Secreto (know-how). A COMISSÃO TÉCNICA deve determinar a parcela dos resultados que irão constituir o Arquivo Técnico Secreto e que, em nenhum caso, poderá ser publicado durante a exploração do correspondente *know-how*.
- 13.2.4** os resultados que não resultam de um Arquivo Técnico Secreto e/ou pedido de patente pode ser publicado ou comunicado a terceiros. Em todo o caso, esta publicação ou comunicação pode ser realizada dentro de um período máximo de um (1) ano após a notificação da COMISSÃO TÉCNICA.

13.3 Os resultados de pesquisa básica encontrados no conhecimento científico básico e/ou resultados relacionados à saúde pública e ao meio ambiente resultante de um contrato de pesquisa entre as PARTES podem livremente ser publicados depois que o COMITÊ TÉCNICO responsável pela análise de sua não-patenteabilidade foi informado.

ARTIGO 14 – DIREITOS DE PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

14.1 As PARTES são proprietárias do conhecimento científico e técnico, *know-how* e direitos de propriedade intelectual e ações em seu poder na data em que o contrato de pesquisa especifica em vigor.

14.2 a) Cada PARTE é considerada a proprietária dos resultados obtidos em seus estabelecimentos. Portanto, ela tem o direito de proteger as invenções que julgar patenteáveis, apenas em seu nome e por sua conta, patentes e outros direitos de propriedade intelectual em todos os países e para usá-los livremente.

b) No entanto, se os resultados foram obtidos por uma das PARTES, com o auxílio de pesquisadores da outra PARTE, os resultados serão propriedade conjunta de ambas as PARTES na quantidade de suas respectivas contribuições intelectuais e financeiras, e as patentes devem ser apresentadas sob os nomes e à custa de ambas as PARTES. Um acordo de propriedade conjunta será elaborado para a apresentação de cada patente em conjunto, a fim de determinar a quota de direitos e os meios para usar os resultados correspondentes, garantindo a cada uma das PARTES um retorno justo.

14.3 Caso uma ou outra PARTE que renunciar a uma aplicação ou manutenção de uma patente em conjunto, deve informar à outra PARTE o mais rapidamente possível e prestar a sua assistência, bem como todos os documentos e autorizações necessárias para permitir a outra PARTE, se assim o desejar, de proceder a seu exclusivo nome e às suas despesas com as operações correspondentes. A PARTE que renuncia deverá, contudo, manter o direito de usar o resultado patenteado para suas próprias necessidades de pesquisa.

ARTIGO 15 – USO DOS RESULTADOS

Se nenhuma das PARTES está interessada no uso comercial resultante dos contratos de pesquisa, devem utilizar os resultados de acordo com os seguintes critérios:

15.1 Em um contrato de pesquisa, um gerente de projeto (uma das PARTES ou uma das subsidiárias controladas por uma das PARTES) será designado em nome e por conta de ambas as PARTES. O gerente de projeto será responsável pela procura de licenças, negociar contratos de licença e gestão de eventuais *royalties*. O gerente de projeto deve fazer o acordo entre as PARTES na pessoa do titular da licença e nos termos dos contratos de licença. As partes podem recusar-se apenas por escrito e justificando a sua decisão. Sem resposta da sua parte dentro de um período de seis (6) semanas, a partir da notificação por escrito, o consentimento será considerado adquirido.

15.2 O gerente do projeto terá o direito de deduzir os custos de gerenciamento antes de pagar a sua quota a cada PARTE, desde que o método para calcular os custos de gerenciamento sejam aprovados antecipadamente pelas PARTES.

15.3 Cada PARTE deve ser pessoalmente responsável pela participação individual nos lucros de seus inventores.

ARTIGO 16 – COLABORAÇÃO COM TERCEIROS

16.1 As PARTES reservam-se a possibilidade de colaborar em conjunto com terceiros. Nesta hipótese, um contrato de três partes deve ser concluído sem modificar as obrigações assinadas neste acordo entre as PARTES.

16.2 As PARTES concordam em estabelecer um plano de trabalho para a colaboração. No entanto, cada PARTE deverá manter a possibilidade de celebrar contratos separados com terceiros. Nesta hipótese, a terceira parte contratada deve assegurar a compatibilidade dos seus compromissos com as obrigações assinadas neste acordo.

130

PARTE IV **REGRAS COMUNS**

ARTIGO 17 – COMITÉ DE GESTÃO

17.1 Função

O papel do COMITÉ DE GESTÃO é o seguinte:

- Analisar os problemas de interesse comum, que podem ser benéficos para relações mais eficientes;
- Elaborar um inventário de colaborações entre IAPAR e INRA, incluindo contratos de pesquisa. Para este fim, as PARTES devem informar ao COMITÉ DE GESTÃO as linhas de pesquisa que propõem seguir.

17.2 Composição

- Representantes do IAPAR : Moacir Roberto Daroit – IAPAR Curitiba e Dimas Soares Junior-IAPAR Londrina
- Representantes do INRA : Claude Napoleone e Claire Lamine - UR Ecodeveloppement

A seu pedido, as PARTES têm o direito de ter representantes de um departamento/área de fora do seu estabelecimento, atuando na qualidade de consultor, sendo que esses representantes também devem ser vinculados às obrigações de confidencialidade previstas no artigo 12.

17.2 Periodicidade

Este COMITÉ DE GESTÃO se reunirá pelo menos uma vez por ano, por iniciativa da primeira PARTE a tomar iniciativa, seja pessoalmente ou por teleconferência, e em qualquer momento, a pedido da maioria dos seus representantes.

ARTIGO 18 – DA VIGÊNCIA

18.1 O presente acordo entrará em vigor na data da sua assinatura pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável pelo mesmo período.

18.2 Em todos os casos, as obrigações de confidencialidade e sigilo incluídos no presente acordo devem ser mantidos, desde que as informações e os seus resultados não estejam dentro do domínio público.

ARTIGO 19 – LEI GOVERNAMENTAL

19.1 Em caso de disputa em relação ao intercâmbio de MATERIAIS, o contrato será regido pela Lei Francesa quando o material for originário da França e pela Lei Brasileira quando o material for originário do IAPAR.

BD

19.2 Em caso de dificuldade de interpretação ou execução do presente acordo ou de um contrato de pesquisa, as PARTES devem se esforçar para resolver a disputa de forma amigável.

19.3 Em caso de desacordo persistente, todas as disputas serão resolvidas definitivamente após conciliação e arbitragem na Câmara Internacional de Comércio, em Genebra, por um ou mais árbitros nomeados nos termos do presente regulamento.

O presente acordo é redigido em duas vias.

Assinado em Paris, *le 13 juin 2013*

IAPAR

Nome e Cargo do Assinante
Florindo Dalberto, Diretor Presidente



Florindo Dalberto

INRA

Nome e Cargo do Assinante
Benoit Dedieu, Chefe do Departamento SAD

Benoit Dedieu